

Despacho n.º2025/055/PRES/RHF

Designação de Gestor do Contrato

Maria Helena Marques Pinto da Lapa, Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, de acordo com previsto no novo Código da Contratação Pública, vulgo CCP, mais precisamente nos termos da alínea i), do n.º1 e n.º7, do artigo 96.º e artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto, que considera a obrigatoriedade de designação, a partir de 1 de janeiro de 2018, em que todos os contratos públicos de empreitadas, serviços, fornecimentos e concessões, independentemente do valor, tem forçosamente que incorporar um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, detetar desvios, defeitos e outras anomalias, sob pena de nulidade do contrato administrativo.

Dado que esta figura constituirá uma mais valia para o rigor, eficácia, eficiência e monitorização dos contratos públicos, e porque uma autarquia deve reger-se por bons princípios, regras e praticas comuns designa-se que o gestor de contrato de cada um dos contratos deverá ser:

Unidade Orgânica Flexível de Obras, Serviços e Ordenamento de Território

- Regime simplificado: aquele que produzir a respetiva informação;
- Ajuste direto ou consulta prévia de empreitadas de obras públicas: Carla Alexandra Leite Gonçalves Grácio, assistente técnico;
- Ajuste direto ou consulta prévia de aquisição de serviços, de locação ou bens móveis: aquele que produzir a respetiva informação;
- Concurso público de empreitada de obras públicas: a designar caso a caso;

Unidade Orgânica Flexível Administrativa Financeira e Patrimonial

- Para todos os tipos de procedimentos, aquele que produzir a respetiva informação;

Unidade Orgânica Flexível Desenvolvimento e Empreendedorismo Local

- Para todos os tipos de procedimentos, aquele que produzir a respetiva informação;

Unidade Orgânica Flexível Educação e Ação Escolar

- Para todos os tipos de procedimentos, aquele que produzir a respetiva informação

O presente despacho é tornado público por afixação em local próprio na autarquia e na página eletrónica.

Paços do Município de Sabrosa, 31 de outubro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa



Maria Helena Marques Pinto da Lapa

Artigo 96.º)Conteúdo do contrato

1 - Faz parte integrante do contrato, quando este for reduzido a escrito, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:

(...)

i) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A;

7 - São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no n.º 2

Artigo 290.º-A) Gestor do contrato

1 - O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4 - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.